



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA

LEI Nº 2.589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4215

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 14 / 11 / 2023

Ass.: [assinatura]

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA (CIPA), PARA FINS DE PRIORIDADES EM ATENDIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 36, de autoria do Vereador Armando Polati).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Município de Araruama o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo criado o crachá (CIPA) “CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE PRIORIDADE AUTISTA”, leve (CIPA 1), moderado (CIPA 2) e severo (CIPA 3).

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, lotéricas, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, institutos de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público e privado, tendo direito os portadores de TEA (CIPA 1), (CIPA 2), e exclusivo as vagas para estabelecimentos públicos e privados, neste caso para os portadores de TEA grau severo (CIPA 3).

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 3º.** Fica estabelecido aos portadores de TEA identificados por crachá onde haverá as informações do mesmo.

**Parágrafo Único.** Os crachás deverão conter as informações, tais como: nome completo, nome do pai e mãe, telefone de contato, data de nascimento e grau do TEA.

**Art. 4º.** Fica definido que o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) fará o cadastramento dos portadores de TEA para fazer o crachá.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** Os portadores de TEA deverão ter em mãos tais documentos: RG, CPF, comprovante de residência e laudo médico para obter o direito à vaga nos estacionamentos públicos e privados aos responsáveis dos portadores de TEA grau 3 (CIPA 3), devendo o responsável pelo AUTISTA comprovar que o veículo se encontra em seu nome com documentação e habilitação em dia.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2023.

Livia Bello  
'Livia de Chiquinho'  
Prefeita